



## REGIMENTO INTERNO

### **CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

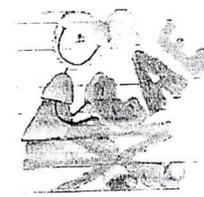
**Art. 1º** - O Conselho de Alimentação Escolar de Cerquillo/SP – CAE é um órgão colegiado permanente, de caráter fiscalizador, deliberativo e de assessoramento destinado a controlar o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no âmbito do Município de Cerquillo/SP, instituído pela Lei Municipal Nº 2.933, de 16 de outubro de 2009, com fundamento na Lei Federal Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, tendo o seu funcionamento disciplinado por este Regimento Interno.

Parágrafo único - Para efeitos deste Regimento, entende-se por alimentação todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar de Cerquillo/SP:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar:

- a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- b) a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais;
- f) o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.



II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, repassados pelo PNAE;

III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

V - Comunicar a Entidade Executora (EE) ocorrência de irregularidade com gêneros alimentícios desde a compra à distribuição, tais como: prazo de validade, deterioração, desvios, furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;

VII - Elaborar o plano de ação anual - todo final de ano para que seja exercido no ano seguinte;

VII - Apresentar relatórios ao FNDE, quando solicitado;

VIII - Realizar visitas às unidades escolares públicas do município.

Parágrafo único: O CAE de Cerquillo/SP poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar Estaduais e Municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

**Art. 3º** - Os casos omissos no presente capítulo serão decididos pelo CAE de Cerquillo/SP por maioria simples, de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

### **Seção I – Composição**

**Art. 4º** - O CAE de Cerquillo/SP será constituído, conforme legislação vigente, por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado, designado formalmente pelo Prefeito Municipal de Cerquillo/SP;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica com registro em ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica com registro em ata;



Prefeitura Municipal de Cerquillo  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica com registro em ata.

§ 1º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 2º - Cada membro titular do CAE de Cerquillo/SP terá 1 (um) membro suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º - Todos os membros do CAE de Cerquillo/SP terão mandato de 4(quatro) anos.

§ 4º - Caberá ao Prefeito Municipal homologar os membros do CAE de Cerquillo/SP, por meio de portaria.

§ 5º - Após a homologação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, será convocada, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, reunião específica para a posse e eleição do Presidente e Vice-presidente do CAE de Cerquillo/SP.

§ 6º - O Presidente e o Vice-presidente do CAE de Cerquillo/SP serão eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em reunião específica para este fim, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva, e destituídos, por maioria absoluta, quando for o caso, sendo eleitos novos membros, imediatamente, para completar o período restante do respectivo mandato;

§ 7º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 8º - Caberá exclusivamente à Prefeitura Municipal de Cerquillo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informar ao FNDE a composição do CAE de Cerquillo, incluindo substituições no decorrer do mandato, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 9º - O CAE de Cerquillo, elegerá, dentre os seus membros, 1(um) conselheiro para atuar como 1º Secretário e 1(um) conselheiro para atuar como 2º Secretário.

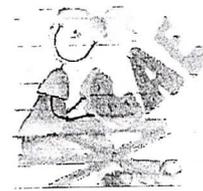
§ 10º - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 5º** - Após a designação dos membros do CAE de Cerquillo/SP, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I - Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - Por deliberação do segmento representado;
- III - Após ausência em 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias intercaladas sem justificativa por escrito;
- IV - Pelo descumprimento das disposições do presente Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Cerquillo  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, o CAE de Cerquillo/SP deverá encaminhar a Entidade Executora cópia do termo de renúncia ou ata da sessão plenária que ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição, para que a Entidade Executora providencie a substituição, bem como o envio das informações ao FNDE.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, o CAE de Cerquillo/SP deverá encaminhar à Entidade Executora notificação do ocorrido com solicitação de indicação e designação de um novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que esta providencie nova indicação, bem como o envio das informações ao FNDE.

§ 3º - Nos casos de substituição do Conselheiro, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

**Art. 6º** - Caberá exclusivamente à Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato anterior, conduzir o processo de renovação do CAE de Cerquillo/SP, que compreende a indicação do representante do Poder Executivo, bem como a coordenação de processo de chamamento público para escolha dos representantes dos segmentos das entidades de classe de docentes, de trabalhadores da educação e de discentes; dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos de Escola, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares; e das entidades civis organizadas.

## **Seção II – Organização, Atribuições e Funcionamento**

**Art. 7º** - O CAE de Cerquillo terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Vice-presidência;
- III. Conselheiros;
- IV. Secretaria (1º e 2º Secretários).

**Art. 8º** - Compete ao Presidente dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar e orientar as atividades do CAE DE CERQUILHO/SP e da Secretaria, prestando contas da gestão ao colegiado ao fim de cada ano. Além disso, são atribuições do Presidente do CAE:

- I – Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
- II – Representar oficialmente o C A E;
- III – Assinar documentos e deliberações do C A E;
- IV – Expedir os atos administrativos que se fizerem necessários;
- V – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- VI – Tomar as providências necessárias às substituições de conselheiros por seus suplentes, nas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;



Prefeitura Municipal de Cerquillo  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



- VII – Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE;
- VIII – Efetuar convocações de membros para as reuniões;
- IX – Presidir as reuniões e garantir que a pauta seja seguida.

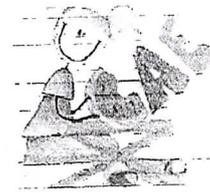
**Art. 9º** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências temporárias e assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário para diligenciar as incumbências do CAE DE CERQUILHO/SP.

**Art. 10º** - Compete aos Conselheiros, além de exercer as competências definidas no Art. 2º deste Regimento Interno:

- I. Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretários do CAE DE CERQUILHO/SP;
- II. Eleger, em caso de impedimento simultâneo do Presidente, do Vice-presidente aquele que, entre os conselheiros presentes, presidirá a reunião do CAE DE CERQUILHO/SP;
- III. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do CAE DE CERQUILHO/SP;
- IV. Indicar, nos impedimentos do Presidente, representante do CAE DE CERQUILHO/SP em eventos externos, dando oportunidade a todos os membros de exercer tal representação;
- V. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados à alimentação escolar;
- VI. Solicitar aos órgãos da administração pública Municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias afetas à discussão e deliberação do CAE DE CERQUILHO/SP;
- VII. Deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a respeito de destituição de conselheiros, Presidente e/ou Vice-Presidente, conforme hipóteses estabelecidas neste Regimento Interno;
- VIII. Convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do CAE DE CERQUILHO/SP;
- IX. Referendar as deliberações da presidência;
- X. Elaborar e alterar o Regimento Interno do CAE DE CERQUILHO/SP e suas normas de funcionamento;
- XI. Definir na primeira reunião do colegiado o calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 1º - Compete aos Conselheiros Titulares:

- I – Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II – Representar oficialmente o CAE quando solicitado pelo Presidente;
- III – Votar e ser votado para Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- IV – Informar regularmente o setor que representa sobre as atividades e deliberações do CAE;
- V – Manter sigilo sobre os assuntos veiculados no CAE sempre que assim for determinado pelos conselheiros;
- VI – Convocar reuniões do CAE mediante subscrição de um terço (1/3) de seus membros;
- VII – Manter conduta ética compatível com a finalidade do CAE;



VIII – Ser indicado pela presidência do CAE, com aprovação dos demais membros.

§ 2º - Compete aos Conselheiros Suplentes: Substituir os titulares em suas funções e atividades sempre que eles estiverem impossibilitados.

**Art. 11º** - Compete à Secretaria, a gestão e o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CAE DE CERQUILHO/SP. Além disso, são atribuições dos secretários:

- I – Elaborar e submeter ao presidente a pauta das reuniões;
- II – Ser responsável pelas atas das reuniões do CAE, bem como divulgá-las entre os membros através de cópias;
- III – Manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos;
- IV – Manter controle das ausências e presenças dos membros do CAE em livro próprio, dando conhecimento ao CAE;

**Art. 12º** - Compete à Entidade Executora, o fornecimento de infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- I. Local apropriado para execução das atividades e reuniões do CAE DE CERQUILHO/SP;
- II. Equipamentos, suprimentos e materiais;
- III. Espaço virtual (site/página), no Portal da Educação para o CAE DE CERQUILHO/SP;
- IV. Transporte para deslocamento de seus membros aos locais pertinentes ao exercício de suas competências;
- V. Disponer de recursos humanos para execução das atividades do CAE DE CERQUILHO/SP.

### **CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES**

**Art. 13º** – O CAE de Cerquilha/SP reunir-se-á ordinariamente a cada 3(três) meses, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus integrantes, com motivo fundamentado por escrito, conforme Lei Municipal Nº 2.933, de 16 de outubro de 2009.

Parágrafo único - As reuniões do CAE DE CERQUILHO/SP deverão ser realizadas, em local disponibilizado pela Entidade Executora, podendo, nos casos excepcionais por decisão do Plenário ou do Presidente, realizar-se em qualquer outro local do território municipal, desde que devidamente justificadas.

**Art. 14º** – As reuniões ordinárias ou extraordinárias para terem caráter deliberativo deverão contar com a participação da 2/3(dois terços) dos membros presentes;

**Art. 15º** - As reuniões ordinárias deverão deliberar sobre todas as questões referentes às atribuições do CAE



§ 1º – As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, através de votação nominal.

§ 2º – Nas deliberações em que na votação ocorrer empate caberá ao Presidente o voto de desempate;

§ 3º – As convocações para as reuniões deverão ser disponibilizadas via e-mail e/ou carta por protocolo simples.

**Art. 16º** - Nas reuniões do CAE DE CERQUILHO/SP deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I – Discussão da ata da reunião anterior;

II – Apresentação e discussão da pauta prevista para reunião;

III – Apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;

IV – Encerrada a discussão das matérias do dia, elas serão submetidas a votação.

#### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17º** - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE de Cerquillo/SP, sempre que houver necessidade de alterações de aspectos considerados essenciais.

**Art. 18º** - O CAE de Cerquillo-SP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

**Art. 19º** - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente.

**Art. 20º** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.